



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 43, de 26 de julho de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 5.126, de 7 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva revogar a Lei Municipal nº 5.126, de 7 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Alfenas e dá outras providências.

Tal iniciativa se faz necessária em virtude da Lei Municipal nº 5.126, de 2022, ter alterado a redação do *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, incluindo a possibilidade do Município promover medidas de compensação ao recebimento de áreas institucionais em loteamentos “*residenciais mistos com lotes, empresariais ou comerciais ou industriais*”.

Tal modificação, além de criar certa confusão relacionada à finalidade/ocupação dos empreendimentos de parcelamento do solo urbano que poderiam ser beneficiários da referida compensação, também acabou por fragilizar a necessidade do recebimento de áreas institucionais dentro do perímetro de loteamentos onde tal espécie de área pública se faz necessária, em dissonância aos ditames da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Diante do exposto, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores no sentido de receberem e aprovaram o presente Projeto de Lei com a celeridade que o tema demanda.

Para isso, requeremos a essa Presidência, nos termos regimentais, seja viabilizada a **CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com a maior brevidade possível, a fim de que o presente Projeto de Lei possa ser apresentado e deliberado.

Para isso, uma vez convocada a referida reunião, desde já solicitamos ao Plenário, órgão soberano que é, o recebimento da presente proposição com **DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL**, além da aprovação da tramitação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com **DISPENSA DOS INSTERTÍCIOS REGIMENTAIS**, de forma que a mesma possa ser apresentada, deliberada e aprovada na citada **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser convocada pela Presidência desta egrégia Casa de Leis.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Na certeza da pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio, which is a stylized, flowing script.
FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 26 de julho de 2022.

Revoga a Lei Municipal nº 5.126, de 7 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.126, de 7 de fevereiro de 2022, que “altera a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências.”

Art. 2º Fica reestabelecida a redação do art. 30 da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, com o texto que lhe foi conferido pela Lei Municipal nº 4.811, de 2 de outubro de 2018, e pela Lei Municipal nº 5.041, de 31 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 30. A localização das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários (áreas institucionais) será determinada pelo Município, devendo atender às seguintes exigências:

I – situar-se em uma via oficial de circulação de veículos contida em um único perímetro e que possibilite a inscrição de um círculo de raio mínimo de 15,00m (quinze metros), salvo quando as diretrizes exigirem ou permitirem outras soluções para melhor adequação urbanística;

II – situar-se em área com declividade máxima de 15% (quinze por cento); e

III – Ocupar até 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada da gleba lindeira à via oficial, salvo quando as diretrizes exigirem ou permitirem outros acessos e soluções para uma melhor adequação urbanística.

Parágrafo único. No caso de loteamentos fechados e/ou industriais abertos, inclusive os já existentes, poderá o Município, a título de compensação do recebimento de áreas institucionais dentro do perímetro do loteamento:

a) receber imóveis localizados fora do perímetro do loteamento;

b) receber obras, serviços e equipamentos, com ou sem fornecimento de material, destinados à implantação, reforma, ampliação ou melhorias em espaços livres de uso público ou equipamentos públicos urbanos e comunitários; e/ou



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

c) receber depósito financeiro em conta específica do Município com o valor, obrigatoriamente, aplicado na realização de obras e serviços destinados à implantação, reforma, ampliação ou melhorias em espaços livres de uso público ou equipamentos públicos urbanos e comunitários, desde que obtenha autorização legislativa."

Art. 3º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, e suas posteriores alterações, não revogados ou modificados por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Marques Florêncio", is enclosed within a blue oval. Below the oval, the name is printed in a standard black font: "FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO" and "Prefeito Municipal".